

ADITIVO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ – ASPOFECE

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará – **ASPOFECE**, fundada em 06 de julho de 2001, com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua 13 de abril, nº 270, Vila União, CEP nº 60.416-230, constituída como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, organizada com contabilidade única, de caráter eminentemente assistencial, desportivo, sócio-recreativo e representativo de classe, com autonomia administrativa, econômico-financeira e patrimonial, com circunscrição de abrangência estadual e área de atuação assistencial a nível nacional nos termos da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988 e da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como do presente Estatuto, instituída por meio de Assembleia Geral dos servidores da Polícia Federal no Ceará, realizada em 06 de julho de 2001, no Auditório da Superintendência Regional do Departamento de Policial Federal no Ceará, constituída por tempo indeterminado, regida e organizada pelo presente Estatuto e na forma da legislação vigente, com finalidade primordial de assistência, defesa e proteção dos direitos e interesses individuais e coletivos dos seus associados, servidores e pensionistas do Departamento de Polícia Federal.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º. São objetivos e finalidades da ASPOFECE, basicamente:

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

- I. congregar, representar e promover a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos seus associados, em qualquer nível, podendo, para tanto, intervir e praticar todos os atos legítimos e necessários nas esferas judicial e extrajudicial, inclusive atuar na qualidade de substituta processual dos mesmos, conforme preceitua a Constituição Federal;
- II. promover a integração, a valorização e a assistência aos associados e respectivos dependentes legais, concretizando programas, atividades, convênios e parcerias em benefício dos mesmos;
- III. manter intercâmbio e reciprocidade com entidades similares e/ou congêneres visando à consecução dos objetivos e finalidades comuns;
- IV. promover a divulgação de temas do interesse da categoria, com ênfase para as questões de cunho desportivo e profissional;
- V. desenvolver, colaborar ou executar, inclusive na comunidade, programas instrutivos e desportivos, assistenciais e educativos na forma interdisciplinar, em parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o objetivo básico de prevenir o uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas afins;
- VI. pugnar permanentemente pela democratização da Polícia Federal e pelo cumprimento integral dos preceitos constitucionais, notadamente dos relativos aos direitos e deveres individuais e coletivos e dos direitos sociais dos servidores;
- VII. atuar com vistas à preservação das instituições democráticas e do estado democrático de direito, combatendo legalmente ações e posturas arbitrárias e opressivas contra a categoria, inclusive sendo parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades e ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União;
- VIII. promover, através de veiculação interna e/ou externa, a divulgação de assuntos do interesse da classe e de temas afins com a atividade policial admitindo, para tanto, parceria;
- IX. estimular a organização social, a união, a confiança, a credibilidade, o respeito e o companheirismo no quadro de associados, bem como a organização política, cultural e desportiva, participando de eventos – que visem o seu aperfeiçoamento;
- X. defender a democracia, as liberdades individuais e coletivas, a consolidação do amplo direito de defesa e do contraditório, o respeito às leis e à justiça, à livre manifestação do pensamento e aos direitos sociais e políticos contidos na Constituição Federal;
- XI. colaborar e/ou participar de eventos que enfoquem o aperfeiçoamento do Sistema de Segurança Pública no Brasil e a defesa da cidadania;
- XII. organizar e desenvolver, a cada 03(três) anos, através do Comitê Estadual, a participação da ASPOFECE nos JOID'S - Jogos de integração dos Servidores da Polícia Federal, na forma do regulamento específico, assim como em outros jogos integralizadores da categoria.

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

SEÇÃO III

DAS PRERROGATIVAS

Art. 3º. São prerrogativas básicas da ASPOFECE:

- I. atuar junto aos órgãos e autoridades competentes, no sentido de viabilizar e solucionar reivindicações legais e legítimas da classe associada;
- II. estabelecer e arrecadar, após aprovação em Assembleia Geral, participações pecuniárias dos seus associados, na forma de mensalidades sociais, como fonte de recursos para sua manutenção, bem como outras contribuições temporárias, inclusive, excepcionais e/ou extraordinárias;
- III. atuar como substituta processual dos seus associados, servidores ou pensionistas da Polícia Federal, conforme a sua competência assistencial, em qualquer área, instância, entrância ou tribunal, nos termos da Constituição Federal, da legislação vigente e do presente Estatuto, inclusive com impetração de mandado de segurança coletivo;
- IV. promover convênios, contratos e/ou parcerias com pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como com empresas outras, industriais, comerciais e de prestação de serviços, no interesse da Associação e da categoria;
- V. firmar acordos, convênios, contratos e/ou parcerias objetivando proporcionar benefícios, tais como, treinamento e aperfeiçoamento aos seus associados, principalmente no tocante às modalidades esportivas previstas no Regulamento Geral dos JOIDs-Jogos de Integração dos Servidores da Polícia Federal e em outros integralizadores da categoria;
- VI. elaborar estudos e apresentar propostas relacionadas à Carreira Polícia Federal e ao aperfeiçoamento da Classe.

Art. 4º. Para todos os efeitos legais, a ASPOFECE - Associação dos Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará, com o CNPJ nº 04.888.708/0001-81, substitui a ANSEF/CE - Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal no Estado do Ceará, esta com CNPJ Nº 00.537.597/0013-41, absorvendo assim todos os seus direitos e deveres, seu quadro de associados, seus empregados, convênios firmados bem como seus bens patrimoniais e seus recursos econômico-financeiros.

Art. 5º. O uso da sigla ASPOFECE e o de quaisquer outros símbolos e logomarcas a ela concernentes, é privativo da Associação e dos órgãos que a compõem.

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

Art. 6º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos devendo, entretanto, terem iguais direitos, facultado ao Estatuto em observância à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 7º. A ASPOFECE, sendo detentora de personalidade jurídica própria e possuidora de autonomia administrativa, econômico-financeira e patrimonial, não responde ativa, passiva, solidária e subsidiariamente por quaisquer obrigações e/ou responsabilidades contraídas por outras entidades, principalmente co-irmãs no âmbito do Departamento de Polícia Federal, ou por seus associados.

Art. 8º. A ASPOFECE é uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos, sem caráter político-partidário ou religioso, independente e autônoma administrativamente, não havendo entre ela e qualquer outra administração, pública ou privada, vínculo que caracterize algum tipo de subordinação, principalmente hierárquica ou funcional.

CAPÍTULO II

DOS PODERES DA ASPOFECE

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA ASPOFECE

Art. 9º. Representam os poderes da ASPOFECE, os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária;
- II. Diretoria Executiva Estadual;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o único órgão soberano da ASPOFECE, constituindo-se da reunião, manifestação e deliberação dos associados com direito à voz e voto, convocada e instalada na forma do

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

presente Estatuto, e suas decisões, de cumprimento obrigatório, só poderão ser alteradas ou modificadas por resolução de outra Assembleia.

Art. 11º. À Assembleia Geral compete, basicamente:

- I. decidir sobre quaisquer matérias previamente especificadas no Edital de Convocação ou outras do interesse da categoria;
- II. deliberar acerca de alterações, modificações ou reformas do Estatuto;
- III. verificar o patrimônio e a contabilidade da Associação;
- IV. estabelecer o percentual da mensalidade social à Entidade, assim como instituir contribuições excepcionais ou extraordinárias, de caráter temporário, sempre havendo justa causa;
- V. destituir, parcial ou totalmente, membros dos demais órgãos componentes da Associação e excluir associados sempre que os fatos justificarem;

Art.12º. Haverá, obrigatoriamente, convocação de Assembleia Geral Ordinária até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano, com o objetivo de conhecer e deliberar acerca do balanço patrimonial e das contas da Associação referentes ao exercício anterior, sempre com esteio no Parecer do Conselho Fiscal relativamente à contabilidade geral da Entidade.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data da sua realização, incluindo esta, pelo Presidente da Diretoria Executiva Estadual e, na falta ou impedimento deste, pelo seu substituto legal ou, ainda, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 13º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto legal; por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal ou do Diretor Administrativo da Sede Social/Cumbuco-CE ou, ainda, por requerimento de 10% (dez por cento) do total de associados com direito à voz e voto, quando os fatos justificarem e com antecedência 05 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

§ 1º. Nos casos de solicitação ou requerimento, expostos os motivos para a convocação e as matérias a serem tratadas na Ordem do Dia, estes deverão ser dirigidos ao Presidente da ASPOFECE e, na falta ou impedimento deste, ao seu substituto legal, para decisão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento.

§ 2º. ós o prazo estabelecido no parágrafo anterior e em não havendo a decisão para instauração da Assembleia, esta poderá ser diretamente solicitada ou requerida pelos autores do requerimento inicial, observando o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

Art. 14º. A abertura e instalação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, em primeira convocação, deverão contar com a presença mínima de metade mais um dos associados com direito à voz e voto e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer quorum do total de associados em condições de voz e voto, que decidirão por maioria simples.

Art. 15º. A ausência nas votações e/ou deliberações das Assembleias implicará, obrigatoriamente, na concordância tácita do associado ausente, relativamente ao que houver sido deliberado.

Art. 16º. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será sempre convocada por Edital, constando nele o dia, a hora e o local de sua realização, as principais matérias da Ordem do Dia e outros assuntos do interesse da categoria, sendo afixado em local de fácil acesso aos associados para conhecimento, e suas resoluções devem ser firmadas em Ata específica constando nela o número de filiados com direito à voz e voto presentes.

Art. 17º. Serão nulos quaisquer atos aprovados em Assembleia Geral, quando as matérias relativas aos mesmos não estiverem consideradas no Edital referido no artigo anterior do presente Estatuto.

Parágrafo único – Nulas também serão as deliberações referentes aos itens II e V do art. 11 deste Diploma, se não tomadas com o quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados com direito à voz e voto.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL

Art. 18º. - A Diretoria Executiva da ASPOFECE é o órgão responsável pela coordenação e administração da Entidade em toda a sua área circunscricional e de atuação assistencial, composta dos seguintes cargos eletivos, cuja duração do mandato é de três anos, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral;
- IV. Diretor-Financeiro;
- V. Diretor de Patrimônio

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

- VI** Diretor Jurídico;
- VII** Diretor de Comunicação e Informática.
- VIII** Diretor de Assistência Social
- IX** Diretor Cultural e de Eventos
- X** Diretor de Desporto e Lazer

§ 1º. O Presidente da Diretoria Executiva é o Presidente da ASPOFECE, competindo-lhe presidi-la, representá-la ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, promover-lhe a coordenação e a administração, e dar execução as suas decisões, objetivos e finalidades, sempre com apoio dos demais membros dos órgãos componentes da Entidade;

§ 2º O Presidente da ASPOFECE, por meio de Portaria, pode nomear assessores dentre os associados com direito à voz e voto para auxiliá-lo em suas funções e atribuições estatutárias, sempre que houve necessidade.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º. Compete aos membros da Diretoria Executiva Estadual da ASPOFECE, prioritariamente:

I. Ao Presidente:

- a)** representar a ASPOFECE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b)** velar pela dignidade e autonomia da Associação, sempre na observância dos seus objetivos, interesses e finalidades;
- c)** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais regulamentos e/ou resoluções da Entidade, assim como as deliberações das Assembléias Gerais;
- d)** convocar e presidir Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, e reuniões da Diretoria Executiva, dando execução às deliberações e decisões após o registro das mesmas em atas específicas;
- e)** supervisionar todas as diretorias e serviços da Entidade, criar departamentos e/ou secretarias, contratar, promover, licenciar, suspender, dispensar e demitir empregados e outros profissionais contratados ou comissionados, quando houver motivo justificado;
- f)** adquirir, onerar e/ou alienar bens patrimoniais da Entidade, móveis e imóveis, juntamente com os Diretores Financeiros e de Patrimônio, ad referendum da Diretoria Executiva;

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

- g)** superintender as contas e todo o patrimônio da Associação, ativo, passivo e econômico-financeiro, em conjunto com os Diretores de Patrimônio e Financeiro;
- h)** adotar todas as medidas legais cabíveis em defesa dos direitos e interesse da Associação, bem como dos direitos e interesses dos associados, individuais e coletivos, auxiliado pelo demais membros da Diretoria Executiva ;
- i)** assinar, com o Vice-Presidente, com o Diretor Financeiro ou com o Secretário-Geral, todos os cheques e ordens de pagamento da Entidade, providenciando, conjuntamente, depósitos e movimentações das disponibilidades financeiras da Associação em contas específicas;
- j)** assinar com o Secretário- Geral as atas, correspondências e outros documentos ou resoluções da Entidade, admitida a delegação formal de competência quando circunscritas à área de uma Diretoria.
- k)** assinar os demonstrativos contábeis mensais, os balancetes de verificação, o balanço anual e as contas da Associação, após a entrega dos mesmos pelo serviço de contabilidade, juntamente com o Diretor Financeiro ou com o Secretário-Geral, remetendo-os, quando do exercício anterior, até dia 10 (dez) do mês março do ano em curso, à apreciação do Conselho Fiscal, objetivando a formulação de avaliação e análise via Parecer, para conhecimento posterior do quadro de associado em Assembleia Geral;
- l)** apresentar à Assembléia Geral Ordinária, juntamente com o Diretor Financeiro ou com o Secretário-Geral, até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano, o balanço anual e as contas da Associação referentes ao exercício anterior, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, para conhecimento da situação econômico-financeira e patrimonial da Entidade por parte dos seus associados, e para adoção de outras medidas cabíveis e necessárias;
- m)** apreciar e decidir sobre pedidos de inscrição ou filiação de associados que satisfaçam as exigências estatutárias, bem como, ad referendum da Diretoria Executiva, conceder a reabilitação ou reintegração do associado que, decorrido o prazo da sanção disciplinar que houver sofrido, pleitear o seu retorno aos quadros da Entidade, após comprovado o atendimento às condições estabelecidas por este Estatuto e demais regulamentos e resoluções da Associação;
- n)** convocar, sempre que os fatos justificarem, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Diretoria da Sede Social-Cumbuco/CE, principalmente para que sejam adotadas medidas conjuntas no tocante à resolução de questões do interesse da Associação e do seu bom andamento e funcionamento, e do quadro de associados;
- o)** autorizar, com o Secretário-Geral ou com o Diretor Financeiro, quaisquer despesas que se fizerem necessárias ao bom andamento e funcionamento da Entidade, inclusive as relacionadas com transporte, alimentação e hospedagem de representantes;
- p)** conceder, via Portaria, juntamente com o Secretário-Geral ou com o Diretor Financeiro, ajuda de custo, abono ou auxílio financeiro mensal, aos membros dirigentes que, aposentados do Departamento de Polícia Federal,

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

assídua e cotidianamente estiverem dedicados à Associação na sua coordenação e administração, visando o seu bom andamento e funcionamento, de forma igualitária, de conformidade com o art. 73 do presente Estatuto;

q) proceder ou determinar, com o Diretor-Financeiro, com o Secretário-Geral ou com o Diretor Jurídico, cobrança extrajudicial ou judicial a devedor inadimplente para com a Associação, mesmo quando associado, principalmente com base legal em ação monitória, assim como estipular a cobrança de 2% (dois por cento) ao mês concernentes a taxa administrativa ativa, juros constitucionais de 1% (um por cento) ao mês e mais multa de 2% (dois por cento), de forma proporcional ao período do débito ou da inadimplência, incidentes de forma individualizadas sobre o saldo remanescente dos devedores inadimplentes, caso os mesmo se recusem a cumprir acordo para quitação total do débito ou da inadimplência;

r) instituir conjuntamente com o Diretor de Desporto e Lazer o Comitê Estadual dos JOIDs - Jogos de Integração dos Servidores da Polícia Federal, assim como dos demais jogos integrativos da categoria, de conformidade com seus respectivos regulamentos;

s) estabelecer ou modificar, com o Secretário-Geral ou com Diretor Financeiro, remuneração ou salário de empregado e de profissional contratado ou comissionado, com base na legislação específica vigente;

t) facultar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário e solicitado, a verificação de livros, arquivos, atas e demais documentos relacionados à administração e a contabilidade da ASPOFECE, incluídos os inerentes à situação econômico-financeira e patrimonial da Associação;

u) – conceder, após apreciação e anuência dos demais membros da Diretoria Executiva, título de sócio honorário a quem, não pertencente aos quadros da Entidade e da Polícia Federal, comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à Associação e/ou a classe associada;

v) autorizar, com o Secretário-Geral ou com o Diretor Financeiro o registro ou a inscrição dos nomes dos devedores ou inadimplentes em face da ASPOFECE ou a terceiros por meio dela, no cadastro negativo do SPC- Serviço de Proteção ao Crédito e em outras instituições restritivas de crédito, sempre que os fatos justificarem.

II. Ao Vice-Presidente:

a) assessorar o Presidente em todas as suas funções, competências e atribuições estatutárias;

b) substituir o Presidente em seus afastamentos e/ou impedimentos, assumindo a titularidade do cargo em quaisquer casos e formas de vacância;

c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais regulamentos e resoluções da ASPOFECE, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

- d) velar pela dignidade e autonomia da Associação, sempre na observância dos seus objetivos, interesses e finalidades;
- e) assinar, com o Presidente, com o Diretor Financeiro ou com o Secretário-Geral, todos os cheques e ordens de pagamento da Entidade, providenciando conjuntamente depósitos e movimentações das disponibilidades financeiras da Associação em contas específicas.

III. Ao Secretário-Geral:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e quaisquer regulamentos e resoluções da ASPOFECE, assim como as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) substituir o Vice-Presidente em seus afastamentos e/ou impedimentos, assumindo a titularidade do cargo em quaisquer casos e formas de vacância;
- c) assinar com o Presidente, com Vice-Presidente ou com o Diretor Financeiro, todos os cheques e ordens de pagamento da Entidade providenciando, conjuntamente, depósitos e movimentação das disponibilidades financeiras da Associação em contas específicas;
- d) assinar com o Presidente as correspondências, as atas e outros documentos e/ou resoluções da Entidade, quando se fizer necessário, admitida a delegação formal de competência, quando específicos à área de cada diretoria;
- e) manter na Associação, organizado e atualizado, Banco de Dados de todos os associados e respectivos dependentes, com especificação das categorias de sócios às quais pertencem e das instituições financeiras com as quais mantém movimentação, com os respectivos endereços, telefones e e-mail para contatos;
- f) preparar, com a observação do prazo legal, avisos, portarias, editais, informativos e demais correspondências da Associação, exceto as específicas de cada Diretoria;
- g) assinar, com o Presidente, as carteiras de identificação dos associados e respectivos dependentes, por categoria de sócio, responsabilizando-se pela feitura e distribuição das mesmas, que serão utilizadas para acesso na Sede Social-Cumbuco/CE, dentre outras finalidades;
- h) acompanhar as atividades dos empregados da Associação, assim como o trabalho realizado pelos profissionais contratados para a execução de serviços diversos, em quaisquer áreas diretivas;
- i) assinar com o Presidente, os documentos contábeis mensais, os balancetes de verificação, o balanço anual e as contas da Associação, após a entrega dos mesmos pelo setor de contabilidade, remetendo-os, quando do exercício anterior, até o dia 10 (dez) de março do ano em curso, para apreciação do Conselho Fiscal, objetivando a formulação de avaliação e análise, via parecer, para conhecimento posterior dos associados, em Assmbleia Geral;
- j) apresentar junto com o Presidente à Assembleia Geral Ordinária, até o dia 31 de março de cada ano, o balanço anual e as contas da Associação referente

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

ao exercício anterior, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal acerca dos mesmos, para conhecimento da situação econômico-Financeira e patrimonial da Entidade por parte dos seus associados e para adoção de outras medidas cabíveis e necessárias;

k) autorizar, com o Presidente, quaisquer despesas que se fizerem necessárias ao bom andamento e funcionamento da ASPOFECE, inclusive as relacionadas com os deslocamentos, alimentação e hospedagem de representantes da Entidade;

l) conceder de forma paritária, via Portaria, com esteio no Art. 73 deste Diploma, juntamente com o Presidente ou com o Diretor Financeiro, ajuda de custo, abono ou auxílio financeiro mensal aos membros diretivos, que aposentados do Departamento de Polícia Federal, assídua e cotidianamente, estiverem dedicados à Associação na sua coordenação e administração, visando o seu bom funcionamento;

m) proceder ou determinar, com o Presidente, cobrança extrajudicial ou judicial a devedor ou inadimplente para com a Associação ou para com terceiros por meio dela, mesmo quando associado, principalmente com base legal em ação monitória, assim como estipular cobrança de 2% (dois por cento) ao mês, atinentes a taxa administrativa ativa, juros constitucionais de 1% (um por cento) ao mês e mais multa de 2% (dois por cento), de forma proporcional ao período do débito ou da inadimplência, de forma individualizada, sobre o saldo remanescente dos devedores ou inadimplentes, caso os mesmos se recusem a cumprir acordo para a quitação total do débito ou da inadimplência;

n) estabelecer ou modificar com o Presidente, remuneração ou salário de empregado e de profissional contrato ou comissionado, com base na legislação específica vigente;

o) autorizar, com o Presidente ou com o Diretor Financeiro, a inscrição ou cadastro dos nomes dos devedores ou inadimplentes em face da ASPOFECE, ou a terceiros por meio dela, no cadastro negativo do SPC- Serviço de Proteção ao Crédito, e em outras instituições restritiva de crédito, sempre que os fatos justificarem;

p) supervisionar todas as diretorias e serviços da Entidade, bem como todos os trabalhos ou serviços na Sede Social-Cumbuco/CE;

q) coordenar, organizar e registrar a documentação oficial da Associação, tanto a recebida quanto a expedida;

r) registrar em atas próprias as deliberações das Assembleia Gerais e as decisões firmadas nas reuniões da Diretoria Executiva, consignando o número de participantes.

IV. AO Diretor Financeiro:

a) substituir o Secretário-Geral em seus afastamentos ou impedimentos, assumindo a titularidade do cargo em quaisquer casos e formas de vacância;

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

- b)** adquirir, onerar e/ou alienar bens patrimoniais da ASPOFECE, móveis e imóveis, juntamente com o Presidente e com o Diretor de Patrimônio, após aprovação pela Diretoria Executiva;
- c)** superintender as contas e todo o patrimônio da Associação, ativo, passivo e econômico-financeiro, em conjunto com o Presidente e com o Diretor de Patrimônio;
- d)** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e quaisquer dispositivos regulamentares e/ou resolutivos da Entidade, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- e)** assinar, com o Presidente, com o Vice-Presidente ou com o Secretário-Geral, todos os cheques e ordens de pagamento da Associação, providenciando, conjuntamente, depósitos e movimentações das disponibilidades financeiras da Entidade em contas específicas;
- f)** assinar com o Presidente ou o Secretário-Geral os demonstrativos contábeis mensais, os balancetes de verificação, o balanço anual e as contas da Associação, após recebê-los do serviço de contabilidade, remetendo-os, quando do exercício anterior, até o dia 10 (dez) de março do ano em curso, à apreciação do Conselho Fiscal, objetivando a formulação de avaliação e análise, via Parecer, para conhecimento posterior do quadro de associados em Assembléia Geral;
- g)** apresentar à Assembléia Geral Ordinária, conjuntamente com o Presidente ou com o Secretário-Geral, até o dia 31(trinta e um) do mês de março de cada ano, o balanço anual e as contas do exercício anterior, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, para conhecimento da situação econômico-financeira e patrimonial da Entidade por parte dos seus associados e para adoção de outras medidas cabíveis e necessárias;
- h)** autorizar, com o Presidente, com o Vice-Presidente ou com o Secretário-Geral, quaisquer despesas que se fizerem necessárias ao bom andamento e funcionamento da Associação, inclusive as relativas a transporte, alimentação e hospedagem de membros representantes;
- i)** conceder de forma paritária via Portaria, com esteio no art. 73 deste Estatuto, juntamente com o Presidente ou com o Secretário-Geral, ajuda de custo, abono ou auxílio financeiro mensal aos membros diretivos que, aposentados do Departamento de Polícia Federal, assídua e cotidianamente estiverem dedicados a ASPOFECE, na sua coordenação e administração, em face do seu bom andamento e seu funcionamento;
- j)** proceder ou determinar, juntamente com o Presidente, cobrança extrajudicial ou judicial a devedor ou inadimplente para com a Associação ou para com terceiros por meio dela, mesmo quando o associado, principalmente com base legal em ação monitória, assim como estipular a cobrança de 2% (dois por cento) ao mês atinente à taxa administrativa ativa, juros constitucionais de 1% (um por cento) ao mês e mais multa de 2% (dois por cento), de forma proporcional ao período do débito ou da inadimplência, incidentes de forma individualizada sobre o saldo remanescente dos devedores ou inadimplentes, caso os mesmos se recusem a cumprir acordos para quitação total do débito ou da inadimplência;

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

- k)** estabelecer ou modificar, com o Presidente, remuneração ou salário de empregado e de profissional contratado ou comissionado, com base na legislação específica vigente;
- l)** autorizar com o Presidente, a inclusão ou o registro dos nomes dos devedores ou inadimplentes em face a ASPOFECE ou a terceiros por meio dela, no cadastro negativo do SPC-Serviço de Proteção ao Crédito e em outras instituições restritivas de crédito, sempre que os fatos justificarem;
- m)** manter na ASPOFECE, com regularidade e clareza, a Escrituração Contábil e quaisquer outros documentos, e facultar ao Conselho Fiscal sempre que solicitado, a verificação de livros, arquivos, registros e demais documentos relacionados à coordenação, à administração e à contabilidade da Associação;
- n)** providenciar, em tempo hábil, o recolhimento de todas as receitas da Entidade, ordinária, extraordinárias ou excepcionais;
- o)** coordenar e administrar todas a Documentação Contábil da ASPOFECE, acompanhando o trabalho realizado pelos empregados e profissionais contratado ou comissionados, relativamente a sua área de atuação;
- p)** organizar, em tempo adequado, o pagamento de todas às obrigações financeiras contraídas pela ASPOFECE;
- q)** manter na ASPOFECE, de forma atualizada e organizada, relação dos devedores ou inadimplentes para com a Entidade ou para com terceiros por meio dela, enquadrados assim como infratores deste Estatuto, objetivando a adoção por parte da Diretoria Executiva, das medidas necessárias e cabíveis, incluídas sanções administrativas, cobranças extrajudiciais e/ou judiciais, conforme o caso.

V. Ao Diretor de Patrimônio:

- a)** substituir o Diretor Financeiro em seus afastamentos ou impedimentos, assumindo a titularidade do cargo em quaisquer casos e formas de vacância;
- b)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos e/ou resoluções da Associação, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- c)** adquirir, onerar e/ou alienar juntamente com o Presidente e o Diretor Financeiro, bens patrimoniais da Entidade, móveis ou imóveis, após a aquiescência da Diretoria Executiva;
- d)** superintender com o presidente e com o Diretor Financeiro, as contas e todo o patrimônio da Associação, ativo, passivo e econômico-financeiro;
- e)** manter na ASPOFECE, de forma organizada e atualizada, o rol de todos os bens patrimoniais pertencentes a Associação, móveis e imóveis, com a devida documentação, inclusive os existentes na Sede Social Cumbuco-CE;
- f)** acompanhar, coordenar e administrar todos os serviços inerentes à manutenção e à conservação dos bens patrimoniais da Associação, móveis e imóveis, assim como a realização de novas aquisições e/ou alienações e de obras ou edificações, quando necessárias;

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

VI. Ao Diretor Jurídico:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e quaisquer regulamentos ou resoluções da ASPOFECE, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) substituir o Diretor de Patrimônio em seus afastamentos ou impedimentos, assumindo a titularidade do cargo em quaisquer casos e formas de vacâncias;
- c) manter intercâmbio e reciprocidade com representantes de entidades similares ou co-irmãs, principalmente no âmbito do Departamento de Polícia Federal, objetivando angariar subsídios que assegurem a união da classe e medidas concretas e positivas em prol da Associação e da categoria;
- d) prestar orientação jurídica à Associação e ao quadro de associados com direito à voz e voto, em questões funcionais, emitindo Parecer, inclusive acerca da contratação, pela entidade, de assistência jurídica profissional, quando necessária;
- e) orientar e assessorar o Presidente da ASPOFECE e demais membros da Diretoria Executiva sobre decisões jurídicas, concernentes ao bom funcionamento da Entidade;
- f) acompanhar assuntos importantes e relevantes de natureza administrativa ou jurídica do interesse da classe e da ASPOFECE, emitindo Parecer, quando necessário ou solicitado, principalmente objetivando a adoção de medidas cabíveis, sob a orientação da legislação pátria vigente e dos dispositivos deste Estatuto;
- g) proceder ou determinar, juntamente com o Presidente, a cobrança extrajudicial ou judicial a devedor ou inadimplente para com a ASPOFECE ou para com terceiros por meio dela, mesmo quando associado, principalmente com base legal em ação monitória, assim como estipular a cobrança de 2% (dois por cento) ao mês atinentes à taxa administrativa ativa, juros constitucionais de 1% (um por cento) ao mês e mais multa de 2% (dois por cento), de forma proporcional ao período do débito ou inadimplência, incidentes de forma individualizada sobre o saldo remanescente dos devedores ou inadimplentes, caso os mesmo se recusem a cumprir acordo para a quitação total dos débitos ou inadimplências;
- h) acompanhar, quando necessário, todas as fases dos procedimentos e processos do interesse da Entidade e do quadro de associados, prestando orientação acerca dos mesmos;

VII. Ao Diretor de Comunicação e Informática:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais regulamentos e/ou resoluções da ASPOFECE, assim como as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) substituir o Diretor Jurídico em seus afastamentos ou impedimentos, assumindo a titularidade do cargo em quaisquer casos e formas de vacância; .

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

- c) implementar na ASPOFECE, programas e recursos de informática necessários ao seu bom andamento e desenvolvimento, principalmente aqueles relacionados aos trabalhos cotidianos da Entidade;
- d) capacitar empregados e acompanhar os trabalhos dos profissionais contratados ou comissionados, bem como os demais membros da Diretoria Executiva, quanto à utilização dos programas de informática implementados na ASPOFECE, principalmente os ligados ao gestor financeiro;
- e) coordenar e administrar, quando for o caso, a produção periódica de informativos elaborados pela Associação concretizando a distribuição dos exemplares;
- f) manter intercâmbio com representantes de entidades congêneres e similares, e co-irmãs no âmbito do Departamento de Polícia Federal, no sentido de aprimorar e ampliar a comunicação e a divulgação de temas relevantes à categoria e à ASPOFECE;
- g) evidenciar e fortalecer campanhas de filiação e colaboração à Entidade;
- h) coordenar e administrar, quando for o caso, a produção anual de agendas personalizadas, com a possível participação das empresas conveniadas à ASPOFECE, para distribuição gratuita aos associados e aos próprios conveniados;
- i) promover, consoante às finalidades da ASPOFECE e o interesse da classe, contatos com autoridades e com a imprensa em geral;
- j) representar a ASPOFECE em palestras, seminários, debates, reuniões e encontros diversos, coordenando a divulgação dos temas abordados, admitida a delegação formal de competência quando específicas da área de uma Diretoria;
- k) negociar com as instituições financeiras com as quais a ASPOFECE mantém contas e movimentações, objetivando facilitar à Entidade o recebimento de créditos, inclusive aqueles repassados aos convênio, com a possibilidade da concretização de boletos aos associados que se beneficiam dos convênios firmados;
- l) promover a publicidade e propagando do interesse da Associação e do quadro de associado;

VIII. Ao Diretor de Assistência Social:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e quaisquer dispositivos regulamentares e/ou resolutivos da Associação, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) substituir o Diretor de Comunicação e Informática em todos os seus afastamentos ou impedimentos, assumindo a titularidade do cargo em quaisquer casos e formas de vacância;
- c) representar a ASPOFECE junto aos associados, principalmente aposentados e pensionistas, assim como estes junto à Associação;

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

- d)** elaborar e divulgar, dentro de uma política associativa, atividades e eventos junto aos associados, principalmente aposentados e pensionistas, estimulando a união, o interesse e o respeito pela Associação;
- e)** planejar e propor à Diretoria Executiva, programas assistenciais aos associados que, notadamente, estiverem com problemas de ordem econômico-financeira, psíquico-social e/ou somáticos, necessitando de ajuda ou auxílio, quando tais problemas, por sua intensidade, reflitam seriamente na harmonia familiar e/ou funcional objetivando, de alguma forma, a resolução ou minimização dos mesmos;
- f)** coordenar e administrar convênios mantidos pela ASPOFECE, com pessoas físicas e jurídicas, nas mais variadas atividades profissionais, com o objetivo de proporcionar benefícios e lazer aos associados e respectivos dependentes;
- g)** auxiliar o Secretário-Geral quanto à organização, à manutenção e à atualização do Banco de Dados dos associados, com a especificação das categorias de sócios as quais pertençam e das instituições financeiras com as quais mantém movimentação com os respectivos endereços, telefones e e-mail para contatos;

IX Ao Diretor Cultural e de Eventos:

- a)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos e/ou resoluções da ASPOFECE, bem como as deliberações das Assembleia Gerais;
- b)** substituir o Diretor de Assistência Social assim como o Diretor de Desportos e Lazer, em seus afastamentos ou impedimentos, assumindo a titularidade dos cargos em quaisquer casos e formas de vacâncias;
- c)** coordenar e administrar eventos culturais, sociais e de lazer, juntamente com o Diretor de Assistência Social, com a participação do quadro social, incentivando os aposentados e pensionistas, objetivando a união e a integração de todos;
- d)** colaborar com o Diretor de Comunicação e Informática, na elaboração de matérias a serem veiculadas nos informativos periódicos preparados pela ASPOFECE, enfocando as de maior interesse à Entidade e à categoria;
- e)** adotar medidas que ofereçam aos associados e respectivos dependentes entretenimento diversos, com a finalidade de congregá-los, esclarecendo, ainda, sobre os objetivos da ASPOFECE e despertando neles o interesse de participação ativa e de colaboração;
- f)** planejar e coordenar eventos de caráter educativo, cívico e comemorativo, proporcionando divertimento, recreação e conhecimentos aos associados e familiares;
- g)** coordenar e administrar palestras, seminários, exposições e demonstrações quando do interesse da classe e da Entidade;
- h)** assessorar o Presidente na elaboração e execução de sua agenda social, notadamente quanto aos assuntos referentes a relações públicas, assim como ao

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

seu comparecimento a solenidades e comemorações representando a ASPOFECE, e à realização de programas culturais;

- i) assegurar o fluxo de informações recíprocas entre a Associação e o público em geral, interno e externo, utilizando-se dos vários meios de comunicação disponíveis e das oportunidades dos contatos mantidos, objetivando angariar simpatia, interesse e apoio às finalidades da Entidade;
- j) coletar e divulgar material acerca da história e da atuação da Associação, desde a sua fundação e transformação até os dias atuais, a ser difundindo no seio da categoria;

X. Ao Diretor de Desportos e Lazer:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e quaisquer regulamentos e/ou resoluções da ASPOFECE, bem como as deliberações das Assembleia Gerais;
- b) substituir o Diretor Cultural e de Eventos em seus afastamentos ou impedimentos, assumindo a titularidade do cargo em quaisquer casos e formas de vacância;
- c) instituir, com o Presidente, o Comitê Estadual dos JOIDs- Jogos de Integração dos Servidores da Polícia Federal, assim como dos demais jogos integrativos da categoria, em conformidade com os seus respectivos regulamentos, coordenando os trabalhos e administrando os eventos;
- d) nomear, via Portaria, dentre os associados com direito à voz e voto, tantos coordenadores quantos forem as modalidade oficiais esportivas inseridas no Regulamento Geral dos JOIDs, bem como nos regulamentos de outros jogos integrativos da classe;
- e) elaborar e ministrar palestras, reuniões, torneios e competições, principalmente em datas comemorativas, objetivando congregar a classe associada;
- f) contratar, após prévia aprovação da Diretoria Executiva, profissionais qualificados com a finalidade de assegurar treinamento adequado aos associados inscritos nas diversas modalidades esportivas oficiais dos JOID'S, bem como angariar e administrar recursos financeiros necessários à remuneração dos citados profissionais, à aquisição de materiais esportivos e à viabilização de locais e praças apropriados aos treinamentos, junto à ASPOFECE e aos associados participantes, estes colaborando com 1/3 (um terço) dos recursos e aquela com 2/3 (dois terço) do que for necessário;
- g) desenvolver e coordenar programações e atividades esportivas entre os associados, assim como entre estes e o público externo, destinadas a promover treinamento, aperfeiçoamento e integração dos mesmos;
- h) promover, após prévia aprovação da Diretoria Executiva, a vinculação da ASPOFECE à entidades, associações e/ou federações desportivas, viabilizando a integração e melhores condições de treinamento aos associados, principalmente aos inscritos nas diversas modalidades incluídas no Regulamento Geral dos JOID'S ou nos regimentos de outros jogos integrativos da classe;

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

i) coletar material acerca da história desportiva da Associação, desde a sua fundação, inclusive suas participações nos JOID's, para divulgação junto ao quadro de associados e demais pessoas interessadas.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º. O Conselho Fiscal, constituído na forma do presente Estatuto, composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos, dentre os quais o Presidente, e 03 (três) suplentes, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira e patrimonial da ASPOFECE, cujos componentes são eleitos dentre os associados com direito à voz e voto, na mesma data e forma das eleições para a escolha da Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, a saber:

- I. Presidente;
- II. Conselheiros Efetivos;
- III. Conselheiros Suplentes;

§ 1º. O Conselho Fiscal manifestar-se-á por meio de Parecer decorrente da análise e da fiscalização realizada na administração econômico-financeira e patrimonial da Associação, após a observação dos demonstrativos contábeis mensais, dos balancetes de verificação, das contas de receitas e despesas, dos balanços anuais, assim como da observação da aquisição, a oneração ou alienação de bens da Entidade, móveis e imóveis, dos orçamentos e gastos com serviços, obras ou edificações, e sobre quaisquer outras despesas, ordinárias ou extraordinárias, que configurem alterações econômicas ou modificações patrimoniais à ASPOFECE.

§ 2º. O Conselho Fiscal deverá receber da Diretoria Executiva da ASPOFECE, até o dia 10 (dez) de março do ano em curso, os balancetes de verificação, os demonstrativos contábeis mensais, as contas de receitas e despesas, os balanços anuais, a relação de aquisições, onerações ou alienações dos bens da Entidade, móveis e imóveis, dos orçamentos e gastos com serviços, obras ou edificações e outras despesas necessárias, ordinárias ou extraordinárias, relativas ao exercício anterior para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta documentação formular Parecer acerca dos mesmos com a finalidade de apresentação à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano.

Art. 21º. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal deverá, preferencialmente, ter dentre seus membros componentes, associados com conhecimentos técnicos na área contábil.

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

Art. 22º. O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente a qualquer tempo se houver necessidade, fazendo constar em ata própria as decisões daí emanadas;

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DA SEDE SOCIAL/CUMBUCO-CE

Art. 23º. A Diretoria da ASPOFECE - Sede Social/Cumbuco-CE, instituída por Portaria do Presidente da Diretoria Executiva, em comum acordo com os demais membros da Diretoria, terá como componentes, associados com direito à voz e voto, e manterá a seguinte formação básica:

- I. Diretor Administrativo;
- II. Vice-Diretor Administrativo;
- III. Diretor de Patrimônio;

§ 1º. A Sede Social/Cumbuco-CE deverá possuir regimento próprio, instituído conjuntamente pelos membros da Diretoria Executiva e pelos componentes da sua Diretoria, com base no presente Estatuto e contendo sua organização e finalidades recreativas e de lazer, assim como as competências e atribuições dos seus membros diretivos e demais disposições necessárias ao seu bom funcionamento e a sua administração.

§ 2º. Compete ao Diretor Administrativo da Sede Social/Cumbuco-CE, via Portaria, nomear assessores dentre os associados da ASPOFECE com direito à voz e voto, para auxiliá-lo nas suas funções, bem como acompanhar os trabalhos e serviços dos empregados e dos profissionais contratados ou comissionados, quando realizados na Sede Social, prestando conta dos mesmos à Diretoria Executiva;

§ 3º Dentre os deveres dos diretores administrativos da Sede Social-Cumbuco/CE estão, o cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais regulamentos e/ou resoluções da ASPOFECE, assim como as deliberações das Assembleias Gerais;

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL DA ASPOFECE

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 24º. O quadro social da ASPOFECE é composto das seguintes categorias de associados, a saber:

- I. Sócios Fundadores;
- II. Sócios Efetivos;
- III. Sócios Pensionistas;
- IV. Sócios Contribuintes Especiais;
- V. Sócios Honorários;

§ 1º. Sócios Fundadores são todos os associados que, pertencentes aos quadros do Departamento de Polícia Federal e da extinta ANSEF/CE, se associaram à ASPOFECE após a sua fundação e conseqüente registro do seu Estatuto nos órgãos e no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 2º. Sócios Efetivos são todos os associados que, pertencentes aos quadros do Departamento de Polícia Federal mas não pertencentes aos quadros da extinta ANSEF/CE, se associaram à ASPOFECE após a sua instituição legal.

§ 3º. Sócios Pensionistas são os cônjuges sobreviventes dos associados fundadores ou efetivos, e os separados judicialmente ou divorciados que desejarem e forem aceitos como associados da ASPOFECE, contribuindo mensalmente, segundo as normas do presente Estatuto, admitindo-se, nesta categoria, o companheirismo legalmente reconhecido;

§ 4º. Sócios Contribuintes Especiais são aqueles que, não pertencentes aos quadros do Departamento de Polícia Federal, desejarem a sua filiação à ASPOFECE com o fito tão-somente de frequentar a Sede-Social/Cumbuco/CE, bem como o usufruto dos convênios ou benefícios dos contratos mantidos pela Associação, após aprovação de sua proposta de admissão pela Diretoria Executiva, com obrigação do cumprimento da mensalidade social estabelecida e das normas deste Estatuto;

§ 5º. Sócios Honorários são aqueles que, não pertencentes aos quadros do Departamento de Polícia Federal e da ASPOFECE, comprovadamente prestaram relevantes serviços à Entidade ou ao seu quadro de associados;

§ 6º. A categoria de Sócio Honorário está isenta da contribuição das mensalidades sociais próprias da Entidade;

Art. 25º. categorias de Associados Fundadores e Efetivos são as únicas com direito estatutário à voz e voto, entendido este o de participarem ativamente das Assembleias Gerais e concorrerem a cargos eletivos da ASPOFECE;

SEÇÃO II

DA FILIAÇÃO À ASPOFECE

Art. 26º. A admissão do proponente, para todos os efeitos, será efetivada após a aprovação de sua proposta de adesão aos quadros da Entidade pelo Presidente, ad referendum da Diretoria Executiva que, em tempo hábil, providenciará a efetivação do desconto da consequente mensalidade social, no percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) da remuneração, vencimento, provento ou pensão brutos do associado que, preferencialmente, será consignado no contracheque.

§ 1º. O Secretário-Geral providenciará formulário próprio e adequado ao cadastramento e à filiação ou à vinculação, conforme o caso, das pessoas que se enquadrem como associadas, dentro das exigências estatutárias, contendo as informações básicas e necessárias do titular e respectivos dependentes, os quais deverão constar no Banco de Dados da ASPOFECE;

§ 2º. O requerimento de filiação, acompanhado do respectivo formulário de inscrição devidamente preenchido pelo titular pretendente, dirigido ao Presidente da Entidade, deverá obrigatoriamente conter a autorização para os descontos das mensalidades sociais, preferencialmente em contracheque ou em conta corrente, bem como dos valores provenientes da utilização de convênios e demais benefícios firmados pela Associação, e de outras contribuições temporárias, extraordinárias ou excepcionais, aprovadas em Assembleia Geral;

§ 3º. Não serão acatados débitos ou inadimplências de associados ou de terceiros para com a ASPOFECE ou por meio dela, os quais ensejarão medidas cabíveis e necessárias por parte da Diretoria Executiva objetivando o cumprimento da obrigação conforme o preceituado neste Estatuto.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

Art. 27º. Dar-se-á a exclusão do associado dos quadros da ASPOFECE nos seguintes casos:

- I. mediante solicitação escrita, dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva;
- II. por desligamento dos quadros do Departamento de Polícia Federal, tratando-se de sócios fundadores ou efetivos, perdendo a condição de servidor do órgão;
- III. por qualquer motivo perder a condição de pensionista;
- IV. por ato punitivo emanado dos órgãos diretivos da ASPOFECE, após procedimento administrativo, assegurado ao associado o contraditório e o amplo

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

direito de defesa, no prazo máximo de sessenta (60), dias contados do conhecimento pelo associado da instauração do procedimento, após deliberação em Assembleia Geral;

V. em virtude de falecimento;

VI. por quaisquer outros motivos justificados, de ordem estatutária ou previsão legal, que ensejam a exclusão do associado.

§ 1º. Quando da exclusão do associado, o Secretário-Geral recolherá, mediante recibo, sua carteira de identificação e quaisquer outros documentos ou bens patrimoniais da Entidade que estejam sob sua guarda ou posse.

§ 2º. Ao ser excluído o associado titular dos quadros da Entidade, os efeitos da exclusão recairão, automaticamente, sobre os seus respectivos dependentes, principalmente no tocante a benefícios firmados ou mantidos pela Associação;

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 28º. São direitos básicos dos associados:

I. tratando-se de sócio fundador ou efetivo, participar ativamente das Assembleias Gerais, com direito à voz e voto e concorrer, não estando em débito ou em inadimplência para com a Associação ou para com terceiros por meio dela, a cargos eletivos da ASPOFECE;

II. frequentar com seus dependentes, quaisquer sedes ou unidades recreativas e de lazer, próprias ou conveniadas à Associação;

III. observadas às normas peculiares e exigíveis, dispor de todos os serviços contratados ou credenciados pela ASPOFECE, principalmente nas áreas assistenciais, médico-hospitares, odontológicas e farmacêuticas, bem como usufruir dos demais benefícios mantidos pela Associação, inclusive através dos vários convênios firmados;

IV. observadas às normas do presente Estatuto, tratando-se de sócio fundador ou efetivo, requerer a convocação de Assembléia Geral;

V. recorrer das decisões emanadas da Diretoria Executiva, às quais lhe imponham punição, usufruindo do contraditório e da ampla defesa, contando com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias na esfera administrativa, a partir do conhecimento da imposição das mesmas ao recorrente;

VI. participar de todas as atividades sociais, recreativas, esportivas e de lazer promovidas pela ASPOFECE, conforme as respectivas programações;

VII. apresentar por escrito propostas e sugestões acerca de matérias do interesse da Associação e/ou do quadro social;

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

VIII. observar e analisar os serviços e trabalhos realizados pelos membros dos órgãos diretivos da Entidade, assim como o desempenho dos empregados e dos profissionais contratados ou comissionados pela ASPOFECE, apresentando por escrito reclamações ou sugestões;

IX. tratando-se de sócios fundadores e efetivos, acompanhar a gestão econômico-financeira e patrimonial da Associação e exigir, quando necessário, dos membros dos órgãos diretivos, o fiel cumprimento das normas estatutárias, regulamentares e/ou resolutivas e das decisões deliberadas em Assembleia Geral;

X concorrer a cargo eletivo da Associação, se filiado há mais de 12 meses na categoria de sócio fundador ou efetivo não estando em débito ou em inadimplência para com a Entidade ou para com terceiros por meio dela.

SEÇÃO V

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 29º. São deveres e obrigações dos associados, dentre outros:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais regulamentos e/ou resoluções da Associação, inclusive as deliberações das Assembleias Gerais;

II. autorizar o desconto da mensalidade social à Entidade, no percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) da sua remuneração, salário, pensão ou vencimento bruto, conforme o já deliberado em Assembleia Geral, assim como saldar pontual e criteriosamente as obrigações contraídas para com a ASPOFECE ou para com terceiros por meio dela;

III. zelar pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais da Entidade, coibindo ações ou omissões prejudiciais aos mesmos e à ASPOFECE;

IV. comunicar, em tempo hábil, à Diretoria Executiva da ASPOFECE, preferencialmente por escrito, qualquer fato ou ocorrência prejudiciais à Associação ou ao quadro de associados, dos quais venha a tomar conhecimento, diretamente ou através de terceiros;

V. comportar-se de maneira civilizada nas instalações da Associação e nas dependências dos estabelecimentos por ela contratados ou conveniados, procedendo sempre com urbanidade e educação e assumindo inteira e total responsabilidade no tocante ao comportamento e ao procedimento dos seus dependentes, familiares e convidados;

VI manter atualizados na Associação sua relação de dependentes, seu endereço residencial ou domiciliar, E-mail, telefones, os dados da instituição financeira pela qual perceber seus salários, vencimentos proventos ou pensões, e quaisquer outras informações necessárias à manutenção do Banco de Dados sob a responsabilidade da Secretaria Geral da ASPOFECE.

SEÇÃO VI

DAS PENALIDADES E DA REABILITAÇÃO

Art. 30º. Sem distinção de qualquer natureza, os associados que infringirem as disposições normativas do presente Estatuto e quaisquer resoluções ou regulamentos da ASPOFECE, inclusive as deliberações das Assembleias Gerais, diretamente ou por intermédio dos seus dependentes, familiares ou convidados, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das cíveis e penais cabíveis, a saber:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. ressarcimento;
- IV. suspensão;
- V. exclusão do quadro social.

§ 1º. Dependendo do tipo de infração cometida, comissiva ou omissiva, as penalidades administrativas, cíveis e penais podem ser aplicadas de forma cumulativa.

§ 2º. A pena de advertência será aplicada de forma escrita, pela Diretoria Executiva, quando a falta cometida for considerada de natureza leve e o infrator for primário, principalmente nos seguintes casos, após o registro em Ata própria:

- a) comportar-se de maneira inconveniente nas instalações da Associação, inclusive nas das suas unidades recreativas e de lazer e/ou nas dependências dos estabelecimentos conveniados ou credenciados ou, ainda, em reuniões de qualquer natureza realizadas pela Entidade e nas Assembleias Gerais, de modo a incomodar os presentes;
- b) apoderar-se de qualquer documentação ou bem patrimonial da ASPOFECE sem a devida autorização e, quando devidamente autorizado, deixar de prestar a restituição dentro do prazo previamente estabelecido;
- c) deixar de comunicar à Diretoria Executiva quaisquer fatos ou ocorrências do seu conhecimento, em tempo hábil, que direta ou indiretamente prejudiquem ou venham a prejudicar a Entidade e/ou o quadro de associados;
- d) deixar de desempenhar com zelo e dedicação, missões, serviços ou trabalhos pertinentes ao bom andamento e funcionamento da Entidade, quando aceitos, os quais lhe foram confiados.

§ 3º. A pena de multa, estipulada por este Estatuto e cumprida pela Diretoria Executiva, calculada sobre o principal exigível e determinado, nos casos de débitos ou inadimplências, incidirá de forma individualizada sobre o saldo negativo remanescente dos devedores ou inadimplentes, durante o período do débito ou da inadimplência, não excederá a 2% (dois por cento), acrescidos ainda

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

dos juros constitucionais estabelecidos em 1% (um por cento) ao mês e da Taxa Administrativa Ativa - TAA de 2% (dois por cento) ao mês, quando os devedores ou inadimplentes deixarem de cumprir acordo para a quitação total do débito ou da inadimplência.

§ 4º. penalidade, nos termos do parágrafo anterior será devida, principalmente, nos seguintes casos:

- a) deixar o associado de autorizar ou permitir o desconto das mensalidades sociais estabelecidas, assim como das contribuições excepcionais ou extraordinária, de caráter temporário, instituídas em Assembleia Geral, bem como das obrigações pecuniárias contraídas para com a ASPOFECE ou para com terceiros por meio dela;
- b) por algum motivo não plenamente justificado, a critério da Diretoria Executiva, não saldar pontual e rigorosamente quaisquer outras dívidas para com a Entidade ou contraídas por meio dela, sendo transmitidas sucessivamente aos dependentes e/ou ao cônjuge sobrevivente até total quitação, de forma solidária.

§ 5º. A pena de ressarcimento, aplicada pela Diretoria Executiva, será imposta ao associado ou a terceiros, como forma de indenização, compensação ou reparação, após a devida avaliação, quando algum bem patrimonial da Associação for afetado e/ou danificado em sua forma, essência, função ou destinação, causando prejuízo à Associação, por conta de ação ou omissão, nos casos de imprudência, imperícia, negligência ou dolo.

§ 6º. A pena de suspensão, aplicada por ato da Diretoria Executiva, importará na perda temporária dos direitos estatutários do associado apenado por todo o período de sua duração, devidamente registrado em Ata, quando houver reincidência em quaisquer das faltas mencionadas nos itens I, II e III deste artigo, ou quando for praticada pelo filiado falta considerada grave, a saber:

- a. negligenciar quanto à manutenção e conservação dos bens patrimoniais da ASPOFECE que estejam sob sua guarda ou responsabilidade, incluindo os de caráter pecuniário ou financeiro, causando prejuízo ou dano a Associação e, conseqüente, ao quadro social desta;
- b. omitir-se quanto à responsabilidade corretiva relativa aos procedimentos inadequados por parte dos seus dependentes, familiares e/ou convidados, praticados contra a ASPOFECE ou associado, ou nas dependências da Entidade, mesmo nas recreativas e de lazer ou, ainda, nas do estabelecimentos credenciados, contratados ou conveniados à Associação, quando chamado a reprimir ou corrigir;
- c. praticar ofensa moral ou física contra associado, dependente ou convidado, nas instalações da Associação, quaisquer que sejam após a apreciação dos fatos pela Diretoria Executiva;

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

d. perturbar ostensivamente e de forma deliberada, reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais, de modo a interromper ou a prejudicar o andamento dos trabalhos;

e. praticar ações, quaisquer que sejam, ou omitir-se, de forma a comprometer o bom nome da ASPOFECE e/ou da classe associada, sem prejuízo da apreciação da sua exclusão da condição de associado por uma Assembleia Geral para este fim convocada;

§ 7º. A pena de exclusão dos quadros da ASPOFECE, imposta através de deliberação de Assembleia Geral, registrada em Ata para cumprimento por parte da Diretoria Executiva, implicará na perda de todos os direitos estatutários até então assegurados ao associado, após concessão do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua defesa administrativa, sem direito de qualquer ressarcimento por parte da Entidade, nos casos de faltas consideradas gravíssimas, principalmente:

a. reincidência comprovada em falta considerada grave;

b. malversação e/ou dilapidação comprovada, praticada contra o patrimônio da Associação;

c. improbidade administrativa e/ou apropriação indébita devidamente comprovada;

d. outras faltas consideradas gravíssimas que afetem a associação e a seus associados;

Art. 31º. O disposto nesta Seção será aplicado, no que couber, a terceiros, quando os fatos justificarem, inclusive a empregados e a profissionais contratados ou comissionados pela ASPOFECE.

Art. 32º. A critério da Diretoria Executiva, o presidente da ASPOFECE poderá conceder a reabilitação ou a reintegração do associado suspenso dos quadros da Entidade, após o período do cumprimento da pena e depois do pagamento de toda as mensalidades pretéritas referentes ao tempo de sua suspensão, quando comprovadamente:

I. compatibilizar-se plenamente com as normas do presente Estatuto e com as finalidades e objetivos da Associação;

II. saldar quaisquer obrigações contraídas para com a Associação ou para com terceiros por intermédio dela, saindo da condição de devedor ou de inadimplente;

III. ressarcir a Entidade de quaisquer prejuízos causados, na forma de indenização, compensação ou reparação, consoante normatiza o § 5º do artigo 30 do presente Estatuto;

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

IV. quando não for alvo de sindicância, processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial, por iniciativa da Associação, diretamente, ou por representante dela.

Art. 33º. O associado reabilitado ou reintegrado não poderá pleitear ou reclamar quaisquer direitos suprimidos no interregno do seu afastamento

Art. 34º. Relativamente à pena de ressarcimento prevista no § 5º do artigo 30 deste Estatuto, se constituirá:

I - na substituição do bem afetado, danificado ou extraviado em sua forma, essência, função ou destinação, por outro semelhante, em perfeito estado de conservação e pleno funcionamento;

II- no total conserto do bem patrimonial afetado e/ou danificado, com a plena reparação do dano:

III. no pagamento, em espécie, da importância correspondente ao valor atualizado do bem afetado, danificado ou extraviado.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DA ASPOFECE

SEÇÃO I

DOS BENS PATRIMONIAIS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35º. O patrimônio da ASPOFECE é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e registrados em seu nome, bem como pelos direitos e receitas diversos, entendidos os valores oriundos de recursos próprios, principalmente advindos das mensalidades sociais ou adquiridos por quaisquer formas admitidas em lei.

§ 1º. Os bens patrimoniais da ASPOFECE, móveis, imóveis e econômico-financeiros, deverão ser inventariados anualmente pelo Diretor de Patrimônio da Diretoria Executivo e pelo Diretor de Patrimônio da Sede Social/Cumbuco/CE, respectivamente;

§ 2º. Tratando-se de uma Entidade representativa de classe, mesmo com a autonomia administrativa financeira e patrimonial, são incomunicáveis e inalienáveis os bens e direitos que integram o patrimônio da ASPOFECE, salvo previsão admitida neste Estatuto;

§. 3º. caracterizada como Entidade de classe sem fins econômicos e lucrativos, a ASPOFECE poderá manter parcerias, contratos e convênios com empresas,

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

cooperativas, sociedades ou órgãos, objetivando angariar donativos, legados ou subvenções, a serem empregados dentro dos seus objetivos e finalidades, e em benefício ao quadro de associados.

§ 4º. O exercício financeiro da ASPOFECE inicia-se em 1º. (primeiro) de janeiro e finda-se em 31 (trinta e um) de dezembro do ano fiscal.

Art. 36º. Em caso de dissolução ou extinção da ASPOFECE, por deliberação unânime de 2/3 (dois terços) dos seus associados com direito à voz e voto presentes em Assembleia Geral, o remanescente do seu patrimônio líquido e certo será, preferencialmente, destinado a outra entidade associativa de classe no âmbito do Departamento de Polícia Federal, instituída legalmente para substituí-la, também sem fins lucrativos e econômicos, conforme preceitua o Art. 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único – Havendo interesse da ASPOFECE em se desfazer de um bem imóvel, o tema deverá ser autorizado em Assembléia Geral, convocada por Edital com prazo de 30 dias de sua realização, com quorum mínimo obrigatório de 30% por cento do total dos associados com direito à voz e voto, por deliberação da maioria simples dos presentes, com resultado registrado em Ata.

Art. 37º – Os associados fundadores, efetivos e pensionistas podem, antes da destinação do remanescente referido no artigo anterior, preservado o mesmo quorum, receber em restituição atualizada o valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da ASPOFECE desde a época de sua filiação, consoante orientação inserta no parágrafo primeiro do art. 61, do Código Civil.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS DA ASPOFECE

Art. 38º. As receitas da ASPOFECE são constituídas basicamente:

I. das mensalidades sociais advindas dos seus associados fundadores, efetivos, pensionistas e contribuintes especiais, atualmente em 0,8% (oito décimos por cento) dos proventos, vencimentos, pensões e salários brutos, sujeitas à modificação por deliberação em Assembleia Geral;

II. das contribuições temporárias, extraordinárias ou excepcionais, quando aprovadas em Assembleia Geral;

III. dos donativos, legados e subvenções de quaisquer espécies e de natureza legal;

IV. dos frutos provenientes dos seus bens patrimoniais, quando houver;

V. dos recursos oriundos de operações de crédito, financiamento e/ou investimento;

VI. dos recursos provenientes das possíveis comissões incidentes sobre os repasses contratuais advindos das empresas, cooperativas e sociedades conveniadas ou contratadas;

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

VII. outros ingressos de créditos ou rateios extraordinários ou excepcionais;

VIII. outras rendas de cunho administrativo ou social.

§ 1º. As receitas deverão ser aplicadas na coordenação e administração da Entidade, visando o seu bom andamento e desenvolvimento, de acordo com seus objetivos e finalidades, bem como na manutenção e conservação do patrimônio já existente, na remuneração de empregados e de profissionais contratados ou comissionados, em ajudas de custo, abonos ou auxílios financeiros a membros diretivos e representantes, na aquisição de novos patrimônios, de materiais, equipamentos e mercadorias necessários, na quitação de obrigações, na realização de obras ou edificações e nas programações assistenciais, desportiva e de lazer aos associados e respectivos dependentes;

§ 2º. Para toda e qualquer contribuição voluntária à ASPOFECE, será expedido o devido recibo, numerado e identificado cronologicamente, emitido em 02 (duas) vias, a primeira entregue ao doador e a segunda arquivada em pasta específica, a critério da Secretaria Geral, sendo tal contribuição oficialmente incorporada ao patrimônio da Associação para conhecimento do Setor de Contabilidade, com indicação posterior de sua finalidade;

§ 3º. Do total dos recursos provenientes das mensalidades sociais advindas dos associados fundadores, efetivos, pensionistas e contribuintes especiais, serão destinados percentuais mensais, cumprindo as consequentes deduções sequenciais, sobre os saldos remanescentes, na seguinte ordem:

I 10% (dez por cento) para o pagamento de ajudas de custo, abonos ou auxílios financeiros mensais, conforme disciplinados nos artigos 19, inciso I, alínea “p” e 73 deste Diploma para até, no máximo, 03 (três) membros diretivos aposentados;

II. 25% (vinte e cinco por cento) repassados mensalmente para Sede Social/Cumbuco-CE, objetivando o pagamento de empregados, bem como a sua manutenção e conservação, depositados em conta específica e sob a responsabilidade de sua Diretora Administrativa, com prestação mensal de contas à Diretoria Executiva, ao serviço de contabilidade e ao Conselho Fiscal, quando este solicitar;

III 10% (dez por cento) mensais para a ANSEF NACIONAL, como prioridade básica da ASPOFECE, objetivando uma vinculação de caráter federativo e circunscrição de âmbito nacional, bem como garantido a sua participação ativa nos JOIDs;

IV 10% (dez por cento) mensais para a representação da ASPOFECE em Juazeiro do Norte/CE e, na mesma proporção para que vieram a surgir oficialmente na sua área circunscricional, com a devida prestação de contas à direção da ASPOFECE por parte dos representantes em cada Unidade Descentralizada;

V 5% (cinco por cento) destinados aos JOIDs, a partir do primeiro mês subsequente ao seu término, depositados mensalmente em conta bancária remunerada, com o devido acompanhamento da Diretoria Executiva;

VI 5% (cinco por cento) mensais destinados a transferência ao Fundo Fixo, objetivando suprir as necessidades cotidianas da Associação, tais como,

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

materiais de escritório e de consumo, correspondências e outros gastos necessários à administração da Entidade, sob a responsabilidade do Secretário-Geral e na falta e ausência deste, do Próprio Presidente, com nova liberação dos valores pecuniários condicionada ao término e à prestação de contas dos valores anteriores;

VII 5% (cinco por cento) aplicados mensalmente em conta remunerada para o Fundo Pecuniário assistencial, objetivando auxílio financeiro a associados fundadores, efetivos e pensionistas em situações consideradas urgentes e/ou emergentes, refletindo circunstâncias graves e excepcionais, com a liberação de percentuais do Fundo segundo critérios de avaliação e análise efetivados por pelo menos 03 (três) membros da Diretoria Executiva.

Art. 39º. Os sócios honorários estarão isentos do pagamento das mensalidades sociais e de quaisquer outras contribuições estatutárias de caráter obrigatório à Entidade, incluídas as excepcionais ou extraordinárias, com exceção das doações voluntárias que desejarem participar, evitando-se, assim, para estes, quaisquer vínculos recíprocos de responsabilidade.

Art. 40º. Constitui título executivo extrajudicial, ensejando posteriormente o judicial, se for o caso, a certidão expedida pela Diretoria Executiva da ASPOFECE, representada principalmente pelo seu Presidente ou Vice-Presidente e pelo Diretor Financeiro e Secretário-Geral, relativamente a débitos ou inadimplências de associados ou de terceiros para com a ASPOFECE ou por meio dela, assim como relativamente a créditos da Associação previstos no presente Estatuto.

Art. 41º. De outra forma, a certidão mencionada no artigo anterior viabiliza ação judicial cabível, inclusive monitória, prevista nos artigos 1.102-A a 1.102-C e respectivos parágrafos, da Lei nº 5.869/73- Código de Processo Civil-com redação atualizada pelas Leis nºs 9.079/95 e 11.232/05;

Art. 42º. A arrecadação da mensalidade social, objetivando a coordenação e administração da Entidade para o seu bom andamento e funcionamento, preferencialmente será realizada através de descontos nos contracheques dos associados, mediante rubrica específica da ASPOFECE, ressalvados casos especiais apreciados pela Diretoria Executiva, hipótese em que o recolhimento poderá ser efetivado mensalmente, via recibo, diretamente na Associação ou na conta corrente do associado, admitindo-se, ainda, para casos excepcionais, crédito ou ordem de pagamento em favor da ASPOFECE.

Art. 43º. Entende-se como remuneração bruta do associado, base de cálculo para a mensalidade social, em 0,8% (zero vírgula oito por cento), a soma das parcelas salariais ou subsídio, excluindo-se, entretanto, as pagas a título de ação judicial ainda não transitada em julgado, o terço constitucional das férias, as indenizações a título de adicional noturno, horas extras, salário família, auxílio educação, auxílio alimentação, gratificação de chefia, diárias, ajudas de custo, gratificação natalina (13º salário) e aquelas parcelas não percebidas pelo associado por força do teto constitucional, se for o caso;

Art. 44º. As contribuições extraordinárias ou excepcionais, de caráter temporário, são aquelas destinadas a atender a casos emergenciais, fortuitos, de força

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

maior ou de relevante interesse para a Associação ou para o quadro de associados, após prévia aprovação em Assembleia Geral específica, revestidas de cumprimento obrigatório durante o período de duração.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES AOS CARGOS DIRETIVOS

Art. 45º. As Eleições Gerais para preenchimento dos cargos diretivos da ASPOFECE, entendidos os da Diretoria Executiva Estadual e do Conselho Fiscal, serão convocadas pelo Presidente da Associação, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da sua realização, incluindo esta, devendo constar no Edital de Convocação:

- I. a data da realização das eleições;
- II. a composição da Comissão Eleitoral;
- III. os locais onde serão instaladas as Mesas Receptoras;
- IV. o horário do início e do encerramento da votação;
- V. a data para recebimento das inscrições das chapas concorrentes;
- VI. local e data para a apuração dos votos e divulgação do resultado;
- VII. data da realização da posse dos eleitos;
- VIII. outros dados considerados úteis à realização do pleito.

§ 1º. As Eleições Gerais para os cargos diretivos da ASPOFECE serão realizadas trienalmente, na segunda quinzena do mês de novembro do último ano de mandato dos membros diretivo em exercício, mediante escrutínio secreto, tendo cada associado direito a um voto, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 2º. Apenas os sócios fundadores e os efetivos, aqueles com direito à voz e voto, poderão concorrer a cargos eletivos da Associação.

§ 3º. Para que o associado concorra a cargo eletivo, é imprescindível que esteja filiado a ASPOFECE há mais de 01 (um) ano, e que não se encontre em débito ou em inadimplência para com a Associação ou para com terceiros por intermédio dela, motivos de anulação da chapa ou exclusão da concorrência da mesma no pleito;

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

§ 4º. A posse dos membros diretivos eleitos, mesmo que por um voto de diferença, dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da realização das Eleições Gerais, com o devido registro em Ata própria;

Art. 46º. O pleito será coordenado por uma Comissão Eleitoral, instituída pelo Presidente da ASPOFECE, com a incumbência de acompanhar e registrar todo o processo eletivo, com base nas disposições do presente Estatuto.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, basicamente, por 05 (cinco) membros não integrantes de chapas concorrentes, sendo formada por um Presidente, um Secretário e três Fiscais, que trabalharão nos locais de realizações das eleições, conforme Edital de Convocação e, havendo necessidade, tantos Fiscais quantos necessários, para o acompanhamento do pleito fora da sede da Associação, em Fortaleza/CE ou onde a Entidade mantenha representação;

§ 2º. As chapas concorrentes serão inscritas junto à Comissão Eleitoral até o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da realização das eleições, inclusive esta, consoante o estabelecido no Edital de Convocação e neste Estatuto.

§ 3º. O Presidente da Comissão Eleitoral, com total isenção e imparcialidade, decidirá acerca da aprovação das inscrições das chapas concorrentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento das mesmas, observando, principalmente, o disposto no § 3º do art. 45 deste Diploma.

§ 4º. Havendo indeferimento à inscrição de chapa pelo Presidente da Comissão Eleitoral, os candidatos terão um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do primeiro dia útil do conhecimento do fato, para sanar o problema, apresentando novamente a chapa para definitiva inscrição. Passando este prazo, a chapa será impugnada pela Comissão Eleitoral;

Art. 47º. Somente será admitido registro de chapa completa, com o nome dos candidatos e respectivos cargos eletivos, vedada a inscrição de candidato integrando mais de uma chapa, bem como em desacordo com as normas do presente Estatuto.

§ 1º. O requerimento de inscrição da chapa, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos, será subscrito pelo candidato a Presidente da ASPOFECE e conterà, obrigatoriamente, o nome completo de cada candidato e os respectivos cargos eletivos, subentendida a concordância de todos quanto a sua composição.

§ 2º. Caso exista alguma discordância ou divergência por parte de candidato ou mesmo qualquer modificação a ser efetuada, deverá ser observado o disciplinado no § 4º do art. 46 do presente Estatuto, relativamente ao prazo para a solução do problema.

Art. 48º. Somente poderão votar nas Eleições Gerais da ASPOFECE os associados fundadores e os efetivos.

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

Art. 49º. Após a divulgação oficial do Edital de Convocação, com a antecedência de 60 (sessenta) dias da data da realização das eleições, inclusive esta, os membros das chapas concorrentes terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para o registro das mesmas junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Excepcionalmente e a critério da Comissão Eleitoral, surgindo casos omissos ou polêmicos que, de alguma forma possam dificultar o processo eletivo, o prazo citado no § 4º do art. 46 poderá ser acrescido de mais 24 (vinte e quatro) horas, objetivando a resolução das pendências.

Art. 50º. Aprovadas as chapas concorrentes com a devida inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a confecção das cédulas eleitorais, com os nomes das chapas, dos respectivos candidatos e cargos eletivos, necessárias à realização oficial do pleito.

§ 1º. Cada cédula eleitoral deverá conter a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral, transformando-se em documento oficial da ASPOFECE.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral providenciarão a guarda de todo o material destinado às eleições, coordenando a distribuição do mesmo aos associados no dia marcado para a votação.

§ 3º. Na hipótese de voto eletrônico, serão adotadas, no que couber, as regras estabelecidas pela legislação eleitoral pátria.

Art. 51º. A Comissão Eleitoral, em tempo hábil, afixará em local público e de fácil acesso aos associados, a composição das chapas concorrentes, já com os devidos registros, logo após a aprovação das mesmas, para fins de divulgação e conhecimento.

Art. 52º. Cada chapa será registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem cronológica de apresentação dos requerimentos, não podendo as chapas apresentadas posteriormente, utilizar expressões, termos e símbolos iguais ou assemelhados aos utilizados pelas chapas anteriores.

Art. 53º. Em caso de falecimento de qualquer integrante de chapa, a substituição poderá ser requerida ao Presidente da Comissão Eleitoral sem alteração da cédula já composta, considerando-se aprovado o substituto, com registro específico em Ata.

Art. 54º. Havendo desistência ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição só poderá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da realização das eleições, inclusive esta.

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

Art. 55º. O voto, sendo ato de cidadania, é facultativo, universal e secreto.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Eleitoral terão em mãos, à relação de associados fundadores e efetivos, objetivando o bom acompanhamento e registro do pleito eleitoral, cada associado eleitor tendo direito a um voto, não sendo permitido este por procuração.

Art. 56º. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral apurará todos os votos contidos nas urnas eleitorais, com base na lista de presença dos associados participantes, assinada pelos mesmos, computando, assim, os votos válidos, em brancos e nulos, preenchendo e assinando a documentação oficial relativa ao resultado final do pleito, inclusive para divulgação ao quadro de associados e a quem interessar possa.

§ 1º. Havendo eleitores em outras localidades fora da sede principal da ASPOFECE, esta em Fortaleza/CE, mas dentro da sua área circunscricional, em plena condição de participação, o Presidente da Comissão Eleitoral nomeará, via Portaria, em tempo hábil, até dois Fiscais dentre eles, objetivando viabilizar o processo eletivo consoante as disposições deste Estatuto.

§ 2º. Concretizando-se a situação prevista no parágrafo anterior, o(s) Fiscal(is) nomeado(s) pelo Presidente da Comissão Eleitoral em tempo hábil, agirá(ao) como preposto(s) do Presidente da Comissão, repassando a este, após o encerramento oficial do pleito, a listagem de presença e a documentação relativa ao resultado, devidamente assinada, para computação geral da votação.

§ 3º. Somente será permitido o voto em trânsito, quando o associado eleitor estiver dentro da área circunscricional da ASPOFECE ou quando alguma Entidade co-irmã, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, assim dispuser em seu Estatuto nos casos de eleições gerais nacionais.

§ 4º. Todas as impugnações devem ser registradas na documentação pertinente ao resultado final das eleições, não sendo acatado voto rasurado na cédula eleitoral, passando a ser nulo.

Art. 57º. As chapas concorrentes, no período de inscrição e registro, podem credenciar junto à Comissão Eleitoral até 02 (dois) Fiscais, tratando-se da sede principal da ASPOFECE, e 01 (um) Fiscal, fora da sede principal, onde se realize a eleição, os quais acompanharão o pleito e assinarão em conjunto com os membros da Comissão, a documentação referente. A não assinatura desses, não inviabilizará o resultado geral.

Art. 58º. Concluída a apuração com a totalização dos votos, a Comissão Eleitoral oficializará, de imediato, o resultado geral das eleições em Ata específica e devidamente assinada, providenciando, da mesma forma, a divulgação junto ao quadro de associados e a quem interessar possa.

§ 1º. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, assim proclamada pela Comissão Eleitoral.

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

§ 2º. Havendo empate na computação final dos votos, a chapa vencedora será a que possuir na sua composição, maior número de sócios fundadores e persistindo o empate, o critério será a antiguidade dos componentes da chapa nos quadros do Departamento de Polícia Federal.

§ 3º. posse dos eleitos, marcada para a primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao das eleições, deverá ser presidida, preferencialmente, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e na falta ou impedimento deste, por um dos Fiscais participantes da Comissão, tudo registrado em Ata específica.

§ 4º. Em seguida à feitura da Ata de Posse, o representante da Comissão Eleitoral afixará na mesma, os nomes completos dos empossados, seus respectivos cargos diretivos e suas assinaturas, passando a direção dos trabalhos e a documentação pertinente ao pleito ao Presidente eleito da ASPOFECE.

§ 5º. Na ausência de normas expressas relativamente às eleições da ASPOFECE, aplicar-se-ão, no que couber e supletivamente, as normas da legislação eleitoral vigente no país.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO SEÇÃO I

DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 59º. Ocorrerá vacância dos cargos diretivos da ASPOFECE e/ou a consequente a perda do mandato, principalmente nos seguintes casos:

- I. por falecimento do titular;
- II. por renúncia ao cargo;
- III. por comprovado abandono do cargo por mais de 60(sessenta) dias consecutivos não justificados;
- IV. por destituição do titular, após o devido procedimento administrativo ou judicial, de acordo com o normatizado neste Estatuto, inclusive quanto à suspensão ou exclusão do quadro social;
- V. por transferência, remoção ou movimentação do titular, que importe mudança de sede ou circunscrição e que venha a impedir o exercício do cargo;
- VI. por qualquer outra situação que implique na perda da condição de servidor do Departamento de Polícia Federal ou de associado da ASPOFECE.

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

§ 1. Ocorrendo a vacância ou a perda do mandato na Diretoria Executiva, o substituto legal, consoante este Estatuto, passa a assumir a titularidade do cargo vago imediatamente, sendo tal ocorrência registrada em Ata própria.

§ 2º. Ocorrendo a vacância ou a perda do mandato no Conselho Fiscal os procedimentos a serem adotados deverão ser semelhantes aos estabelecidos para a Diretoria Executiva.

Art. 60º. Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Diretor Financeiro assumirão, respectivamente, os cargos vagos, com registro em Ata.

Art. 61º. No caso de vacância dos cargos de 06 (seis) ou mais membros da Diretoria Executiva, os membros restantes deverão convocar, excepcionalmente, novas eleições gerais, de conformidade com este Estatuto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, objetivando o preenchimento das vagas, observando prioritariamente o art. 49 deste Diploma.

Art. 62º. outras situações que possam ocorrer relativamente a esta Seção, em não havendo previsão estatutária, serão resolvidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63º. O presente Estatuto, aprovado por deliberação unânime da Assembleia Geral dos servidores da Polícia Federal no Estado do Ceará, realizada em 06 de julho de 2001, no Auditório da SR/DPF/CE, entrou em vigor a partir do seu registro nos órgãos e cartório competentes.

§ 1º. Por ocasião da Assembleia Geral realizada no dia 27 de maio de 2011, na Sede da ASPOFECE, situada na Rua 13 de Abril, nº 270, Vila União, Fortaleza/CE, por unanimidade dos associados presentes, foi deliberada a aprovação da revisão do presente Estatuto, como objetivo de melhor adequação aos interesses da categoria e às finalidades da Entidade, bem como à legislação vigente, inclusive ao novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alterado pela Lei nº 11.127, de 28/06/2005.

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

§ 2º. Para a revisão estatutária prevista no parágrafo anterior, foi aprovado por unanimidade uma Comissão Revisora composta pelos seguintes membros associados: Antonio TIBÚRCIO dos Santos, PEDRO GLADSTONE Roriz Bertoletti, JÚSCELINO Alves Pereira e JÚLIO CÉSAR Teixeira Lima, os quais após o processo de revisão, devem registrar o Estatuto revisto no cartório competente, colocando-o no site da ASPOFECE para conhecimento de todos os associados.

Art. 64º. Nenhum associado, empregado ou profissional contratado ou comissionado, poderá alegar, para quaisquer fins, o desconhecimento das normas adotadas por este Estatuto, principalmente para eximir-se de deveres, responsabilidades ou obrigações.

Art. 65º. É prioridade básica da ASPOFECE manter-se vinculada à ANSEF NACIONAL, esta com sede em Brasília/DF, de caráter federativo e circunscrição de âmbito nacional, com a finalidade precípua de:

- I. permanecer no vínculo federativo e assistencial nacional;
- II. garantir a participação oficial dos associados da ASPOFECE nos JOID'S - Jogos de Integração dos Servidores da Polícia Federal, que acontecem nacionalmente, assim como em outros eventos integrativos da categoria;
- III. assegurar à ASPOFECE e aos seus associados, fortalecimento representativo a nível nacional, de natureza profissional, assistencial, sócio-recreativa, judicial e extrajudicial, primando sempre pelas Entidades co-irmãs e pela categoria;
- IV. possibilitar maior integração e intercâmbio com organizações associativas de classe no âmbito da Polícia Federal, em todo o território nacional, bem como com outras similares que vierem a fazer parte dessa união;
- V. garantir representante da ASPOFECE na ANSEF NACIONAL, com direito à voz e voto;
- VI. assegurar a unidade e a harmonia no âmbito do Departamento de Polícia Federal, por meio de integração nacional dos seus servidores;

Art. 66º. Sendo a ASPOFECE pessoa jurídica legalmente constituída, com capacidade civil e de direito e com aptidão para ter e gozar direitos e contrair obrigações, mesmo que representada por sua Diretoria Executiva, manterá sua plena capacidade, não sendo imputada aos seus membros diretivos qualquer responsabilidade solidária, ativa ou passiva, senão civil, penal e administrativa e de forma individualizada, ao dirigente infrator, conforme o presente Estatuto e legislação vigente.

Art. 67º. ter a ASPOFECE a qualidade de pessoa jurídica capaz, tem existência distinta da de seus membros componentes.

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

Art. 68º. Constitui-se a ASPOFECE pela união de pessoas associadas que se organizam para fins não econômicos, não havendo, entre os associados, direito e obrigações recíprocos, possuindo, entretanto, iguais direitos, sendo intransmissível a qualidade de filiado.

Art. 69º. Os associados fundadores, efetivos e pensionistas são solidariamente responsáveis pelas dívidas sociais da Entidade, mas os atos de um, não autorizado, desobrigam os outros, salvo redundando em proveito ou benefício à Associação ou quadro de associados.

Parágrafo Único. A solidariedade mencionada, no caput deste artigo não implicará no comprometimento dos bens patrimoniais pessoais do associado, exceto por decisão judicial.

Art. 70º. É proibido à Associação assumir obrigação acessória, entendida esta por fiança ou outro tipo de garantia, assim como penhorar, hipotecar ou de alguma forma alienar seus bens patrimoniais.

Art. 71º. No tocante a quaisquer benefícios instituídos pela ASPOFECE em prol dos associados e respectivos dependentes, a exemplo de assistência médico-hospitalar, laboratorial e odontológica, seguros de vida, de veículos e de residências, planos funerários, assistência jurídica e outros, serão postos à disposição dos associados titulares, mediante convênios ou contratos firmados entre a Associação e cooperativas, empresas e profissionais qualificados prestadores de tais serviços, a preços acessíveis, de conformidade, inclusive, com as tabelas econômico-financeiras e atuariais, mas com a participação pecuniária e facultativa dos associados.

§ 1º. A Diretoria Executiva regulamentará os benefícios citados no caput deste artigo, objetivando amparo e assistência aos associados e respectivos dependente, bem como ao grupo de pessoas possuidor de vínculos, quaisquer que sejam, com a Associação, principalmente empregatícios.

§ 2º. Também será regulamentada pela Diretoria Executiva a maneira da participação pecuniária dos associados e respectivos dependentes, e das pessoas vinculadas à Entidade, relativamente aos benefícios contratados ou conveniados, preferencialmente com desconto das mensalidades, se for o caso, via contracheques ou débitos em conta, podendo, inclusive, haver captação de fundos à ASPOFECE, repassados pelas empresas, cooperativas e profissionais qualificados, sem que represente lucro ou fim econômico, mas como uma forma de manutenção da Associação.

Art. 72º. O associado, o membro diretivo, o empregado ou o profissional contratado ou comissionado, quando em viagens a serviço da ASPOFECE, fará jus à percepção de ajuda de custo para cobrir despesas com alimentação,

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

hospedagem, deslocamentos e outras, que se fizerem necessárias, com prestação de contas à Diretoria Executiva e para conhecimento do Conselho Fiscal.

Art. 73º. à ajuda de custo, abono ou auxílio financeiro mensal normatizado no art. 19, inciso I, alínea “p”; inciso III, alínea “I” e inciso IV, alínea “i”, deste Estatuto, não deverá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) ao mês do total dos recursos provenientes das mensalidades sociais dos associados fundadores, efetivos, pensionistas e contribuintes especiais, como disciplina o presente Diploma.

Art. 74º. a vinculação da ASPOFECE à ANSEF NACIONAL, serão plenamente acatados os dispositivos constitutivos desta, quando não conflitantes com as normas do presente Estatuto.

Art. 75º. Será permitido à ASPOFECE, dentro de suas possibilidades, e prévia aprovação da Diretoria Executiva, prestar colaboração a entidades assistenciais, sem fins lucrativos e comprovadamente necessitadas, objetivando benefícios aos seus assistidos, com a devida prestação de contas, acompanhadas estas pelo Conselho Fiscal.

Art. 76º. Para que o associado, na condição de participante dos JOIDs-Jogos de Integração dos Servidores da Polícia Federal, se beneficie do fundo pecuniário previsto no Artigo 38, parágrafo 3º, inciso V do presente Estatuto, é imprescindível que o mesmo esteja filiado à ASPOFECE há pelo menos 24 meses, entre as Edições dos JOIDs. Casos excepcionais serão apreciados e resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 77º. Para os casos não previstos neste Estatuto, aplicar-se-ão, no que couber, dispositivos da Legislação Pátria vigente, e no que não couber, deliberações emanadas das Assembleias Gerais.

Fortaleza/CE, 29 de agosto de 2011

cont.....

Comissão Revisora do Estatuto da ASPOFECE – Associação dos Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará, aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 27(vinte e sete) do mês de maio do ano de 2011 (dois mil

Associação do Servidores da Polícia Federal do Estado do Ceará

Rua 13 de Abril, 270 Bairro: Vila União CEP: 60416.230
Fortaleza/CE Fones: (85) – 3066.8466 Fax: (85) – 3066.8487
Email: aspofece@aspofece.org.br

e onze), por unanimidade dos associados presentes, realizada no Centro Administrativo SINPOF/ASPOFECE - C.A.S.A., localizado na Rua 13 de Abril, nº 270, Bairro Vila União, na Cidade de Fortaleza/CE, objetivando a adequação do Estatuto ao novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterado pela Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005.

COMISSÃO:

Presidente: _____

Antonio **TIBÚRCIO** dos Santos

CPF: 061.758.053-72

Membros : _____

PEDRO GLADSTONE Roriz Bertoletti

CPF: 064.179.062-72

JÚLIO CÉSAR Teixeira Lima

CPF: 024.739.173-53

JUSCELINO Alves Pereira

CPF: 167.111.223-72